

DECRETO N.º 17.185, DE 8 DE JUNHO DE 1981

Altera a redação da alínea «d» do artigo 1.º do Decreto n.º 99, de 27 de julho de 1972

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A alínea «d» do inciso II do artigo 2.º do Decreto 99, de 27 de julho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

«d) na referência «16», 1 (uma) função de Encarregado de Setor destinada ao Setor de Estudos e Pesquisas, da Estação Experimental de Campinas da Divisão Técnica de Atividades Complementares do Instituto Biológico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.»

Artigo 2.º — Do pagamento decorrente da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas pelo funcionário ou servidor por ele abrangido.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de julho de 1972 e adaptando-se seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e alterações posteriores.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Guilherme Afif Domingos, Secretário da Agricultura e Abastecimento

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.186, DE 8 DE JUNHO DE 1981

Transfere «ex-offício» nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria da Promoção Social para o Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Agente do Serviço Civil Nível VIII, padrão 63-A (situação antiga), da Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Promoção Social, provido por Claudio Tucci, RG. n.º 2.641.657, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.152, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre alteração no Calendário de Exposições ou Festas Agrícolas, para o ano de 1981

Retificação do D.O. de 5-6-81

Artigo 1.º:

onde se lê: Decreto n.º 15.934 e de outubro de 1980,
leia-se: Decreto n.º 15.934, de 22 de outubro de 1980.

onde se lê: I — ... de 12 a 21 de junho;
leia-se: I — ... de 13 a 21 de junho;

onde se lê: II — ... do inciso VII, passam a ter...
leia-se: II — ... do inciso VIII, passam a ter...

DECRETO N.º 17.163, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria da Saúde para o Quadro da Secretaria da Educação

Retificação do D.O. de 5-6-81

Artigo 2.º: —

onde se lê: As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão...
leia-se: As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão...

DECRETO N.º 17.171, DE 5 DE JUNHO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Artigo 2.º — ...

onde se lê: ... do inciso I e item "2", da alínea "c", do inciso II, do artigo 1.º.

leia-se: ... do inciso II e item "2", da alínea "c", do inciso II, do artigo 1.º.

leia-se como segue e não como constou.

Nelson Guarnieri de Lara,
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

DECRETO N.º 17.173, DE 5 DE JUNHO DE 1981

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Relação 8-81

Marca — Ano — Modelo — Chassis — P.Y. — Procedência

onde se lê: Volkswagen — 75 — Sedan — BP-987.843 —
leia-se: Volkswagen — 73 — Sedan — BP-987.843 —

onde se lê: Chevrolet — 73 — Camionete Simples — C154CBRC-29663B — 14358 —
leia-se: Chevrolet — 73 — Camionete Simples — C154CBR-29663B — 14358 —

onde se lê: Chevrolet — 70 — Caminhão Basc. — 0643ABR-01958 T —
leia-se: Chevrolet — 70 — Caminhão Basc. — 0643ABR-01958 T —

onde se lê: Chevrolet — 70 — Caminhão Basc. — 0643ABR-01958 T —
leia-se: Chevrolet — 70 — Caminhão Basc. — 0643ABR-01958 T —

onde se lê: Chevrolet — 70 — Caminhão Basc. — 0643ABR-01958 T —
leia-se: Chevrolet — 70 — Caminhão Basc. — 0643ABR-01958 T —

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETO DE 8-6-81

PARECER DA A.J.G.

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no município de Santa Albertina, no dia 24 de junho de 1981, data comemorativa do aniversário de fundação daquela cidade.

Decreto Normativo do Vice-Governador, em Exercício, no Cargo de Governador, de 8-6-81

No processo GG — 6.921-80 c/aps. SS — 5.093-78 — PGE-71.496-1981, em que Claudete Pereira dos Santos, funcionária nomeada em caráter temporário, nos termos do art. 92, III, da Constituição Estadual, solicita revisão, em grau de recurso, da orientação que tornou sem efeito a concessão de seus adicionais por tempo de serviço: "Diante dos elementos que instruem os autos e considerando as manifestações constantes dos pareceres exarados pela Procuradoria Administrativa e aprovados pelo Procurador Geral do Estado, bem como o parecer 624-81, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, conheço do recurso interposto pela interessada, dando-lhe provimento para os fins mencionados no item 7 do citado parecer, decidindo, em caráter normativo, que o tempo de serviço prestado, de forma temporária, nos termos do art. 92, III, da Constituição Estadual, conta-se para todos os efeitos e que os exercentes de tais cargos, sempre que reúnem as condições exigidas por lei, fazem jus aos adicionais por tempo de serviço. Publique-se juntamente com o parecer n.º 624-81, que sumaria os fundamentos da orientação ora firmada".

Processo: GG — 6.921-80 c/aps. SS — 5.093-78 mais PGE — 71.496-81.
Parecer: 624-81.
Interessado: Claudete Pereira dos Santos.

Assunto: Adicional. Quinquênio. Funcionário nomeado em caráter temporário, nos termos do artigo 92, inciso III, da Constituição Estadual tem direito aos adicionais por tempo de serviço pretérito. Contagem de tempo para todos os efeitos do exercício de funções em caráter interino. Despacho Normativo do Governador.

1. A questão jurídica constante dos presentes autos concerne à contagem de tempo de serviço para fins de percepção de adicionais (quinquênios), por funcionário nomeado em caráter temporário, nos termos do artigo 92, inciso III, da Constituição Estadual.

2. A questão específica se encontra minuciosamente exposta no parecer PA-3 n.º 91-81, cujos termos reproduzimos:
"1. Conforme consta destes autos e dos autos SS n.º 5.093-78, em apenso, a interessada, portadora da Cédula de Identidade com RG n.º 2.623.209, servente efetiva, atualmente lotada na Divisão de Ambulatórios da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, ingressou no serviço público em 21-6-1959.

Em 1.º-8-1974 foi ela nomeada por decreto, publicado no D.O. do dia seguinte, para exercer, em caráter temporário em RDE, pelo prazo de 2 (dois) anos, um cargo de escriturário pertencente ao mesmo Quadro de seu cargo efetivo, em razão da vaga decorrente da dispensa de seu titular sem haver candidato habilitado em concurso (art. 92, inciso III, da Constituição Estadual). Para poder iniciar o exercício do cargo para o qual havia sido temporaria-

mente nomeada, o que se deu em 22-8-1974, a interessada requereu licença para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 202 do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, obtendo o deferimento por meio de despacho de 21, publicado no D.O. de 22-8-1974.

2. Quando de sua nomeação para ocupar o cargo vago de escriturário, a interessada fazia jus a dois adicionais por tempo de serviço (a partir de 18-10-64 e a partir de 2-1-70). Desse modo, o Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde Mental da Pasta da Saúde, entendendo que continuava ela tendo direito aos adicionais, embora calculados sobre o padrão do cargo temporário, houve por bem reedital o ato de concessão do 2.º quinquênio, a fim de que, a partir de 22-8-1974, a vantagem lhe fosse paga tomando por base o padrão do cargo de escriturário (fls. 19 dos autos SS n.º 5.093-78).

Por outro lado, em 13-5-1975, completou a interessada 15 (quinze) anos de efetivo exercício, motivo pelo qual a citada autoridade administrativa concedeu-lhe o 3.º adicional a partir dessa data, referindo-se o ato de concessão apenas ao cargo de escriturário, então ainda por ela ocupado, sobre cujo padrão fez incidir a vantagem pecuniária (fls. 20 dos autos SS n.º 5.093-78).

3. Durante algum tempo a interessada percebeu normalmente os adicionais que lhe haviam sido concedidos, até que o respectivo órgão pagador (SD-133), entendendo que a partir de 22-8-1974 e por 2 (dois) anos se encontrava ela desempenhando função (e não cargo) em caráter temporário, decidiu sustar o pagamento dos quinquênios, ordenando a reposição, mediante desconto em folha, de importâncias recebidas a esse título no período de 22-8-1974 a 30-6-1976 (fls. 6-7 dos autos SS n.º 5.093-78).

4. A aludida reposição teve início em setembro de 1976 e terminou em janeiro de 1978.
Todavia, em 14-3-1978, ingressou a interessada com petição em que se insurgia contra o procedimento do órgão fazendário, requerendo, pois, ao Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado que determinasse a cessação dos descontos, bem como a devolução das quantias, sustentando, como fundamento de seu pedido, que durante os 2 (dois) anos em que ocupou o cargo de escriturário esteve submetida ao regime jurídico da lei n.º 10.261-68.

5. Opinando sobre o pedido da interessada, a CJ da Secretaria da Fazenda assim se manifestou, em síntese:

"De evidente que, completando os quinquênios antes da nomeação como "servidora", a interessada faz jus ao respectivo pagamento, enquanto "funcionária pública" em exercício, que cessa com o licenciamento para tratar de interesse particular, no caso, para assumir as funções de escriturária a título precário, pouco importando não houvesse solução de continuidade no seu tempo de serviço, o qual, neste período, é contado apenas para aposentadoria e disponibilidade, conforme inciso XI, do art. 92 da Constituição de São Paulo.

Para argumentar, se não houvesse diferença entre as categorias funcionais em foco, despendendo seria o licenciamento daquele para assumir neste.

Em conclusão, a Suplicante faz jus ao recebimento dos adicionais em relação ao cargo efetivo até a data em que entrou em exercício nas funções de escriturário, voltando a percebê-las após o retorno àquela.

Não faz jus a esse benefício durante o período em que exerceu as funções citadas, cujo tempo só poderá ser contado para aposentadoria e disponibilidade." (Fls. 10-12 dos autos SS n.º 5.093-78.)

6. Encaminhados os autos à Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria da Saúde para eventual reexame dos atos de concessão do 2.º e 3.º adicional a interessada, manifestou-se a autoridade prolatora dos referidos atos (Diretor da Divisão de Pessoal), divergindo do entendimento esposado pela CJ da Pasta da Fazenda, para asseverar que a indigitada funcionária jamais foi regida pela lei n.º 500-74, mas tão somente pela lei n.º 10.261-68. A Seção de Direitos e Deveres do Serviço de Estudos e Normas do Departamento de Administração da Pasta da Saúde, por sua vez, perfilhou a tese sustentada pela mencionada